



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 240, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de detentores de função pública da administração direta do Poder Executivo municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito (APAE).

Art. 1º – Fica autorizada a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de detentores de função pública da administração direta do Poder Executivo municipal para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito (APAE), entidade que ministra educação especial no Município de Itabirito/MG.

§1º - O disposto nesta Lei se aplica nas situações em que não houver dispositivo contrário em lei específica da carreira do servidor.

§2º - A cessão dos servidores para os fins desta Lei deverá acontecer em caráter precário e excepcional.

§3º - A APAE não terá qualquer ingerência no processo de escolha dos profissionais a serem cedidos, de modo que caberá ao próprio Poder Executivo municipal selecionar os referidos servidores.

§4º - Será paga uma gratificação de 25% sobre o vencimento inicial da classe, aos professores cedidos pelo Município de Itabirito à APAE e que estejam, necessariamente, em funções de sala de aula, o que deverá ser devidamente comprovado, na forma desta Lei e da sua eventual regulamentação.

§5º - Será paga uma gratificação de 20% sobre o vencimento inicial da classe aos serventes escolares, cozinheiros, auxiliares de serviços gerais e demais servidores cedidos pelo Município de Itabirito à APAE - na forma desta Lei e da sua eventual regulamentação.

§6º - Como condição para que haja a cessão, e na medida em que presta relevante serviço público, a APAE não poderá instituir qualquer tipo de impedimento à matrícula de alunos, de maneira a permitir o amplo acesso aos serviços da entidade, que são, em parte, subvencionados com recursos públicos.

§7º - A cessão de que trata esta Lei somente será possível enquanto a APAE for considerada estabelecimento de ensino.

Art. 2º – A cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal poderá se dar nas seguintes modalidades:

- I. cessão com ônus para o cedente: quando o servidor é remunerado pelo órgão ou entidade de lotação;



- II. cessão com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse dos encargos previdenciários e quaisquer outros que sejam devidos.

Art. 3º – A cessão de servidor para a APAE poderá ser realizada para atendimento de finalidade específica e por prazo determinado, desde que não ocasione prejuízo ao regular funcionamento do órgão ou entidade cedente.

Art. 4º – Para formalização da cessão de que trata esta Lei, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

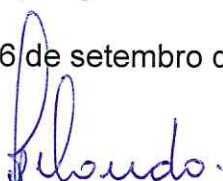
- I. solicitação do titular da entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor;
- II. justificativa do titular da entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão;
- III. demonstrativo de ausência de impacto financeiro, encaminhado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão não implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido;
- IV. estimativa de repercussão financeira mensal e anual, encaminhada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido;
- V. compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor, considerando os seguintes aspectos:
 - a) correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação de carreira do servidor;
 - b) ausência de restrição legal específica relativa à movimentação do servidor, considerando as normas aplicáveis à respectiva carreira.
- VI. celebração de termo formal entre os titulares do órgão ou entidade cedente e da entidade cessionária, com vistas a promover a colaboração interinstitucional;
- VII. publicação do ato, na qual constará a modalidade de cessão e seu prazo de vigência.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo ao dia 1º de agosto de 2023.**

Art. 7º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de setembro de 2023.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“dispõe sobre a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de detentores de função pública da administração direta do Poder Executivo municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito (APAE)”*.

A cessão de servidores de que trata este Projeto visa oferecer à APAE, entidade que oferece educação especial no Município, um apoio institucional importante, para que consigam desempenhar suas atividades com excelência.

Nesse sentido, visando, ainda, a valorizar os profissionais cedidos, institui-se gratificação aos mesmos, na medida em que a sua atuação exige maior dinamismo e dedicação.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



Itabirito, 26 de setembro de 2023.

Ofício nº 413/2023-GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Substitutivo

Senhor Presidente,

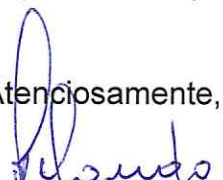
Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Substitutivo anexo, que *"dispõe sobre a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de detentores de função pública da administração direta do Poder Executivo municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itabirito (APAE)"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Nestes termos, solicitamos a devolução do Projeto de Lei anteriormente encaminhado, através do Ofício nº 410/2023-GP e a sua competente substituição pelo que ora enviamos.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

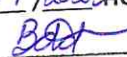
Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 27/09/2023 HORA 13:02


CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO